

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Hospital Municipal São José, leva ao conhecimento dos interessados que o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 129/2019, plataforma do Banco do Brasil nº 772099, referente ao Registro de Preços, visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, COM FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ restou fracassado, conforme motivos expostos nas Atas de Julgamento.

Joinville/SC, 24 de julho de 2019.

Jean Rodrigues da Silva – Secretário Municipal de Saúde.
Fabricio da Rosa – Diretor Executivo.

Cod. Mat.: 616798

ALTENDORF DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ/MF nº 08.697.113/0001-08 - NIRE 42203892539

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISSOLUÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **1. ALDO beteiligungs GMBH**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com sede em Wettineralle, 43/45, 32429 Minden, Alemanha, inscrita no Registro Comercial B do Tribunal de Primeira Instância de Bad Oeynhausen, sob o número de empresa HRB 4302, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.349.811/0001-56, representada, neste ato, por seu procurador, Sr. Ivam Pimenta Passos, brasileiro, solteiro, advogado, nascido a 24 de maio de 1984, inscrito na OAB/SP sob o n.º 285.677 e no CPF/MF sob o n.º 311.963.108-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Nove de Julho, 3228, sala 604, Ed. First Office Flat, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01406-000, conforme procuração anexa, única sócia da **ALTENDORF DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**

- **EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, 6035 Sala 02, Bairro Itoupava Central, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89068-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.697.113/0001-08, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42203892539 ("Sociedade"); DELIBERA, nos termos da cláusula 10, inciso XX, do contrato social da Sociedade, promover a dissolução da Sociedade, nos seguintes termos: **Cláusula 1.ª** A sócia resolve dissolver a Sociedade, tendo em vista não lhe interessar sua continuidade. **Cláusula 2.ª** Conforme balanço patrimonial da Sociedade, levantado em 31 de janeiro de 2019, há passivo a ser pago, no montante de R\$17.992,05 (dezesete mil novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), e ativo a ser realizado, no montante de R\$304.596,58 (trezentos e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Cláusula 3.ª A sócia nomeia como liquidante da Sociedade o Sr. Leonardo Woelfer, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de abril de 1995, contabilista, portador da carteira de identidade n.º 5812434 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.249.619-77, residente e domiciliado na Rua Doutor Pedro Zimmermann, 6035, Fundos, Itoupava Central, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89068-003 ("Liquidante"), que restringirá sua gestão aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações. **Cláusula 4.ª** O Liquidante ora nomeado aceita sua nomeação e declara, para todos os fins, que não está impedido de exercer suas funções, seja (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **Cláusula 5.ª** Em todos os atos, documentos ou publicações, o Liquidante deverá empregar a denominação social da Sociedade sempre seguida da expressão "em liquidação" e de sua assinatura individual, com a declaração de sua qualidade de liquidante. **Cláusula 6.ª** O Liquidante deverá tomar todas as providências e praticar todos os atos porventura necessários ou convenientes à implementação da presente dissolução, conforme disposto no art. 1.103 e seguintes do Código Civil, inclusive ultimar os negócios da Sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e remeter o remanescente para a sócia, e providenciar a averbação do presente instrumento e do instrumento em que a sócia irá deliberar sobre a aprovação das contas, encerramento da liquidação e indicação do responsável pela guarda dos livros da Sociedade na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina. **Cláusula 7.ª** Qualquer litígio ou omissão oriunda deste instrumento será dirimida nos termos da legislação vigente, ficando eleito, desde já, o foro da Comarca de Blumenau, SC, para a solução de qualquer litígio ou omissão. **Cláusula 8.ª** O presente instrumento obriga a sócia e seus sucessores. E, para os fins do art. 1.072, § 3.º, do Código Civil, firma a sócia o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito. Blumenau, 27 de fevereiro de 2019. **ALDO BETEILIGUNGS GMBH** p.p. Ivam Pimenta Passos. Cliente e de acordo com sua nomeação: Leonardo Woelfer - Liquidante. JUCESC nº 20196945291 em 28/03/2019. Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral.

Cod. Mat.: 616933

BRF ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 05.449.127/0001-06 - NIRE 42300040797

Companhia Fechada

Ata da Assembleia Geral Extraordinária**Realizada em 30 de Abril de 2019**

1. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2019, às 7:00 hs, na sede da BRF Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jorge Tzachel, nº 475, térreo - Complemento: Sala 02, Fazenda, na cidade de Itajaí (SC), CEP 88.301-800. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, por estar presente a Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Vinicius Guimarães Barbosa; Secretária: Sra. Débora Benassi. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração da composição da Diretoria Estatutária da Companhia. **5. Deliberações:** Primeiramente, a Acionista aprovou, sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata de forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., com a omissão da assinatura dos acionistas. Ao contínuo, o Presidente iniciou a discussão e votação da ordem do dia, tendo sido tomada a seguinte deliberação: (i) Aprovou-se a eleição do Sr. **Lorival Nogueira Luz Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 22.580.434-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.741.266-53, com domicílio, inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501,1º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070, em substituição ao Sr. **Elcio Mitsuhiro Ito**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 18.156.750-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 246.653.588-26, com endereço, inclusive para fins do disposto no §2º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, na Avenida das Nações Unidas, 8501,1º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia. Como resultado das deliberações acima, a Diretoria Executiva da Companhia passará a ser composta por: (i) Sr. **Lorival Nogueira Luz Junior**, como Diretor Presidente e (ii) Sr. **Vinicius Guimarães Barbosa**, como Diretor sem designação específica, ambos com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária, que aprovar as contas do exercício de 2019, a realizar-se até 30 de abril de 2020. O Diretor ora eleito será investido em seu cargo, mediante assinatura do respectivo termo de posse, dentro do prazo legal, por meio do qual serão prestadas as declarações de desimpedimento. Consignou-se, ao final, que não será fixada remuneração ao Diretor ora eleito para os exercícios de 2019 e 2020, tendo em vista que este já recebe remuneração pelo exercício de suas funções em outras sociedades do grupo econômico da Companhia. **6. Encerramento e Assinatura:** Tendo sido dada a palavra à Acionista, na assembleia, e nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme foi assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, quais sejam: Vinicius Guimarães Barbosa - Presidente; Debora Benassi - Secretária; Acionista: **BRF S.A.** (p.p. **Vinicius Guimarães Barbosa** e **Lorival Nogueira Luz Junior**). Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de atas nº 3, às folhas 118 a 120. Assinatura da secretária. (IN 10/13 DREI e artigo 130 da Lei 6.404/76) Itajaí (SC), 30 de abril de 2019 **Debora Benassi** - Secretária. JUCESC nº 20196412838 em 29/05/2019. Protocolo: 1966412838 de 17/05/2019. Blasco Borges Barcellos - Secretário Geral.

Cod. Mat.: 616956

RESOLUÇÃO CRM-SC Nº 192/2019. Dispõe sobre a nomeação e a remuneração de Defensor Dativo, em parceria com a OAB/SC. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei Nº 11.000/2004; Considerando que as entidades criadas por Lei, com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferência à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica e pela regulamentação expedida pelos respectivos Conselhos Federais; Considerando o que dispõe o Inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal; Considerando a necessidade de regulamentar o exercício da função de defensor dativo; Considerando o que dispõe o art. 4º da Resolução CFM nº 1.961/2011; Considerando o que dispõe a Súmula Vinculante Nº 5 do Superior Tribunal Federal; Considerando, finalmente, o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 22 de julho de 2019. RESOLVE: Art. 1º - Deverá ser nomeado Defensor Dativo, nos termos do CPEP, quando o denunciado for declarado revel, em processos no âmbito do Estado de Santa Catarina. Art. 2º - Será disponibilizado pela OAB/SC, em parceria firmada com o CRM-SC, uma relação com os nomes e contatos dos advogados disponíveis e interessados para o exercício da função de Defensor Dativo. § Único - Serão considerados aptos ao exercício da função os profissionais que preencherem os seguintes requisitos: I – estar

no exercício regular da profissão, devidamente inscritos na OAB/SC; II – declarar expressamente, através de documento escrito, que aceitam o múnus com disponibilidade para atuar perante o Tribunal Regional de Ética Médica, sediado em Florianópolis, o interesse no exercício da função e a aceitação das normas dela decorrentes, III – não ter sofrido condenação disciplinar e não ter débitos de qualquer natureza com a OAB/SC. Art. 3º - O Defensor Dativo que cumprir seu mister fará jus ao valor correspondente de honorários advocatícios na quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago conforme sua atuação no Processo, da forma descrita abaixo: A – 30% (trinta por cento) quando da apresentação da defesa prévia; B – 15% (quinze por cento) após o comparecimento na data designada para oitiva do Denunciado, ainda que ausente o médico; C – 15% (quinze por cento) quando da apresentação das alegações finais; D – 30% (trinta por cento) após o comparecimento na sustentação oral em julgamento; E – 10% (dez por cento) quando da apresentação de Recurso ou Contrarrazões, conforme preceitua os artigos 94 e 95 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.145/2016). Parágrafo Primeiro – Em caso de não haver recurso e certificado o trânsito em julgado, o Setor de Processos enviará ao Defensor Dativo cópia da certidão de arquivamento para o pagamento referentes as atuações do item A a D deste artigo. Parágrafo Segundo – O Defensor Dativo receberá a remuneração tão somente correspondente aos atos processuais que desempenhar. Não havendo interposição de Recurso não será efetuado o pagamento constante no item "E" deste artigo. Parágrafo Terceiro – Não será feito nenhum outro pagamento ao Defensor Dativo além dos honorários advocatícios fixados nesta Resolução. Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de depósito bancário, até o último dia do mês subsequente à entrega do Ato de Concessão relativo ao encerramento da etapa disposta no caput deste artigo. Art. 4º - Se no decorrer do processo o Denunciado vier a se manifestar ou constituir advogado nos Autos, ele e/ou seu representante legal passará a responder pela defesa a partir de sua integração à lide, sendo então dispensado o Defensor Dativo. § Único - Em caso de dispensa do Defensor Dativo, este receberá remuneração pertinente na forma estabelecida no artigo 3º, referente aos atos processuais que tenha participado. Art. 5º - A lista dos defensores dativos deverá ser apreciada e homologada anualmente em Sessão Plenária do CRM-SC. Art. 6º - A remuneração fixada nesta Resolução será ajustada anualmente com base no INPC. Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRM-SC Nº 149, de 02/04/2012. Florianópolis, 22 de julho de 2019 - Plenário Arthur Pereira e Oliveira. Dr. Daniel Knabben Ortellado - Vice-Presidente, Dr. Eduardo Porto Ribeiro - Secretário Geral.

Cod. Mat.: 616988

ECTE - EMPRESA CATARINENSE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 03.984.987/0001-14 - NIRE nº 42.3.0002545-3

Ata de Assembleia Geral Extraordinária nº 02/19 Realizada em 11 de julho de 2019

1. Data, hora e local: 11 de julho de 2019, às 15h (quinze horas), por conferência telefônica, tendo como referência a sede da sociedade localizada na Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, à Rua Acy Aviano Varela Xavier, nº 50, Sala D, CEP 88517-625, Bairro CDL. **2. Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto a saber: Alupar Investimento S.A., Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.. **3. Mesa:** Sílvia Carolina Villas Boas, Presidente; Raul Lycurgo Leite, Secretário. **4. Convocações:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade das acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"). **5. Ordens do Dia:** (i) autorizar a realização da distribuição pública da 5ª (quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); (ii) as características e condições da Emissão e das Debêntures; (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas para efetivar a Emissão; e, (iv) confirmar e ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta Assembleia Geral em relação à Emissão. **6. Deliberações:** As Acionistas presentes, após análise e discussão dos temas previstos na pauta do Edital de Convocação desta reunião e outros, considerando a abstenção de voto da Acionista Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, resolvem, por maioria de votos: (i) autorizar a realização da Emissão, nos termos da Instrução CVM 476 e do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**